



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Unidade de Auditoria Interna do Poder Judiciário do Estado do Acre

PARECER

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA GESTÃO

FUNSEG - EXERCÍCIO 2024

1- APRESENTAÇÃO

A Auditoria Interna do Tribunal de Justiça do Estado do Acre – AUDIN, em cumprimento às determinações legais, apresenta o Relatório de Análise da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial, produzido pela Unidade de Controle Interno, na forma das Resoluções do TCE-AC, sobre as contas do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - **FUNSEG**, referente ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 2024.

Na produção deste relatório, evidenciamos as principais informações geradas na condução da gestão e das políticas públicas implementadas pelo Poder Judiciário do Acre em 2024, referentes ao FUNSEG, demonstrando a relação entre a execução orçamentária, financeira e patrimonial.

No exercício de sua competência, a AUDIN procedeu à análise e acompanhamento das contas do FUNSEG, efetuadas pela Diretoria de Finanças e Custos - DIFIC, órgão responsável pela execução da contabilidade geral e pela administração financeira dos Fundos do Poder Judiciário, bem como do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Os trabalhos foram efetuados em consonância com as normas e procedimentos do Controle Interno aplicáveis ao serviço público, seguindo o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de responsabilidade fiscal e demais normativos complementares.

Outras demonstrações contábeis e acessórias julgadas relevantes foram inseridas nos documentos que formam a Prestação de Contas, apresentada pelo Poder Judiciário - FUNSEG, a fim de proporcionar maior transparência às suas atividades, bem como, apresentar as informações necessárias para análise da gestão.

2. DOS DEMONSTRATIVOS DA LEI 4.320/64

Em atendimento aos Anexos I a IX, da Resolução TCE nº 87/2013, a Diretoria de Finanças encaminhou os Demonstrativos exigidos pela Lei nº 4.320/64, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), bem como as demais informações exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Unidade de Auditoria Interna do Poder Judiciário do Estado do Acre

2.1 DO ORÇAMENTO

Consultando os autos, percebe-se que o presente Fundo apresentou durante o exercício movimentação orçamentária, tendo iniciado o exercício com uma receita prevista de **R\$ 2.400.000,00** (Dois milhões quatrocentos mil reais) e uma despesa fixada no mesmo montante que receita prevista, conforme a lei nº 4.281 de 27 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE, nº 13.681-A, de 12 de janeiro de 2024.

2.2 A RECEITA

A Receita do Fundo, no decorrer do exercício de 2024, arrecadou o montante de **R\$ 493.489,57** (Quatrocentos e noventa e três mil reais quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) e a arrecadação foi estimada inicialmente no valor de **R\$ 2.400.000,00** (Dois milhões quatrocentos mil reais) decorrentes de Receitas Orçamentárias - Correntes.

2.3 A DESPESA

Em análise aos autos nota-se que foram autorizadas despesas fixadas no valor de **R\$ 2.400.000,00** (Dois milhões quatrocentos mil reais), a serem efetuadas pelo FUNSEG, no exercício de 2024, no entanto, as despesas pagas somaram um montante de **R\$ 1.049.161,57** (Um milhão quarenta e nove mil cento e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos) devidamente registrado e confirmado através dos Balanços presentes nos autos.

2.4 RESTOS A PAGAR

Quando analisamos as movimentações financeiras efetuadas pelo FUNSEG, no exercício de 2024, percebe-se que foi realizada a inscrição de resto a pagar não processados de **R\$ 210.541,28** (Duzentos e dez mil quinhentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos) e no exercício de 2023 tivemos **R\$ 3.537.483,67** (novecentos e setenta e oito mil e cento e sessenta e um reais e quarenta e um), conforme demonstrado no Balanço Financeiro do FUNSEG.

3. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

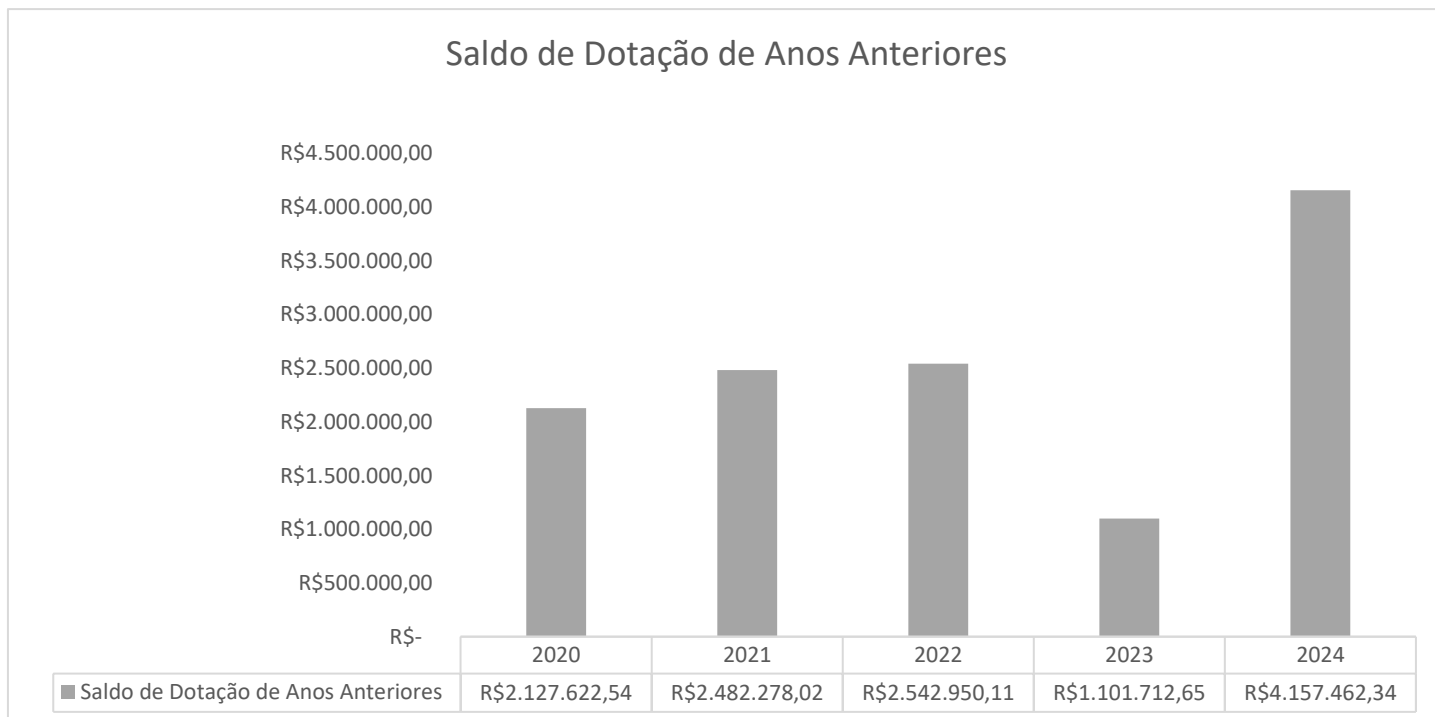
3.1 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Pelo apresentado, no Balanço Orçamentário, Anexo 12 da Lei nº 4.320/64, tivemos uma previsão inicial da receita no montante de **R\$ 2.400.000,00** (Dois milhões quatrocentos mil reais) e uma receita arrecadada no montante de **R\$ 493.489,57** (Quatrocentos e noventa e três mil reais quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Unidade de Auditoria Interna do Poder Judiciário do Estado do Acre

Com relação às despesas, tivemos despesas empenhadas no valor de **R\$ 1.259.702,85** (Um milhão duzentos e cinquenta e nove mil setecentos e dois reais e oitenta e cinco centavos), é um saldo da dotação de **R\$ 4.157.462,34** (Quatro milhões cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos.).



3.2 BALANÇO FINANCEIRO

No que tange ao Balanço Financeiro, Anexo 13 da Lei 4.320/64, temos que as receitas orçamentárias atingiram um montante de **R\$ 493.489,57** (Quatrocentos e noventa e três mil quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), Transferências Financeiras Recebidas no valor de **R\$ 2.858.728,38** (Dois milhões oitocentos e cinquenta e oito mil setecentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos), recebimentos extraorçamentários atingiram o montante de **R\$ 602.928,76** (Seiscentos e dois mil novecentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos) e o saldo do exercício no valor de **R\$ 6.555.473,86** (Seis milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos).

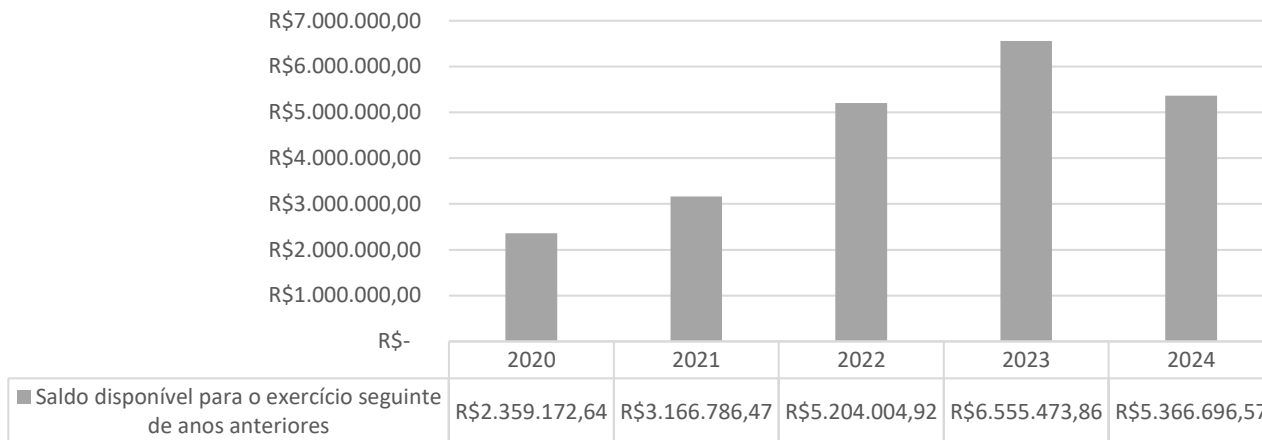
As despesas atingiram o montante de **R\$ 1.259.702,85** (Um milhão duzentos e cinquenta e nove mil setecentos e dois reais e oitenta e cinco centavos), despesas extraorçamentárias atingiram o montante de **R\$ 3.884.221,15** (Três milhões oitocentos e oitenta e quatro mil duzentos e vinte e um reais e quinze centavos)

Compulsando os autos, confirma-se um saldo disponível para o exercício seguinte, de **R\$ 5.366.696,57** (Cinco milhões trezentos e sessenta e seis mil seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos) devidamente comprovado através de conciliação bancária anexos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Unidade de Auditoria Interna do Poder Judiciário do Estado do Acre

Saldo disponível para o exercício seguinte de anos anteriores



Superávits/Déficits de Anos Anteriores

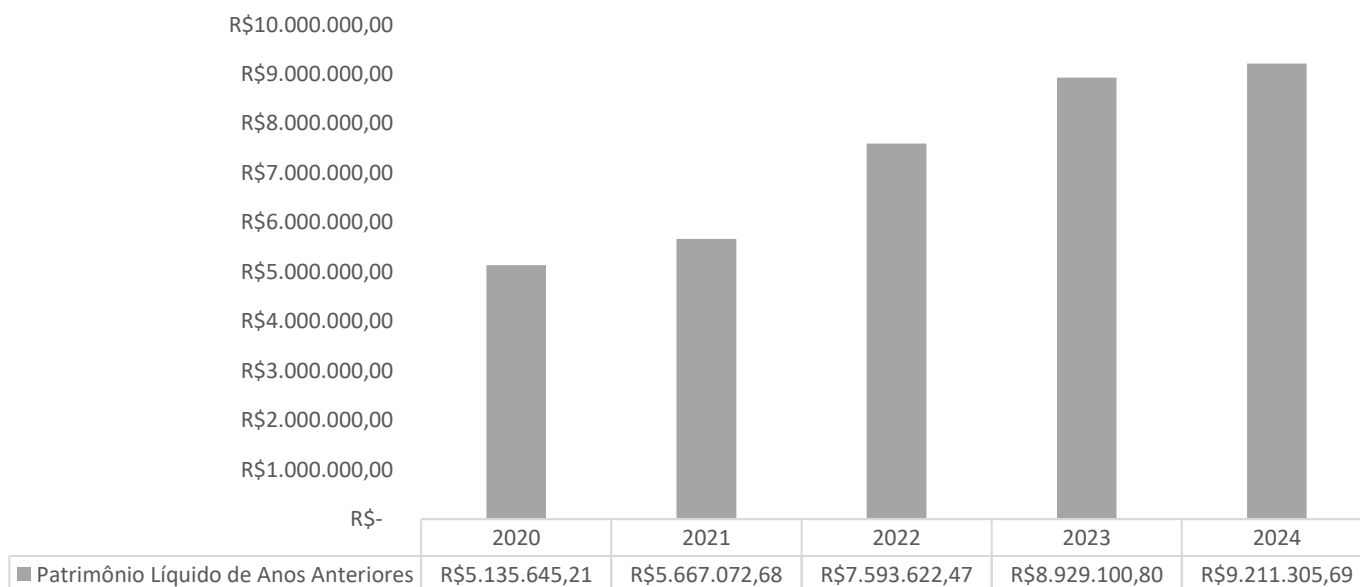
3.3 BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial do FUNSEG, no Anexo 14 da Lei nº 4.320/64, o Ativo totaliza o montante de **R\$9.211.305,69** (Nove milhões duzentos e onze mil trezentos e cinco reais e sessenta e nove centavos), o Passivo Circulante totaliza o montante de **R\$46.475,00** (Quarenta e seis mil quatrocentos e setenta e cinco reais) e no Passivo Não-Circulante no valor de **R\$ 0,00** (zero real).

Pelo todo exposto, chegamos à conclusão através dos Resultados Acumulados que o FUNSEG tem como Patrimônio Líquido o montante de **R\$ 9.211.305,69** (Nove milhões duzentos e onze mil trezentos e cinco reais e sessenta e nove centavos).

Todos os valores devidamente escriturados e comprovados nos autos do processo.

Patrimônio Líquido de Anos Anteriores



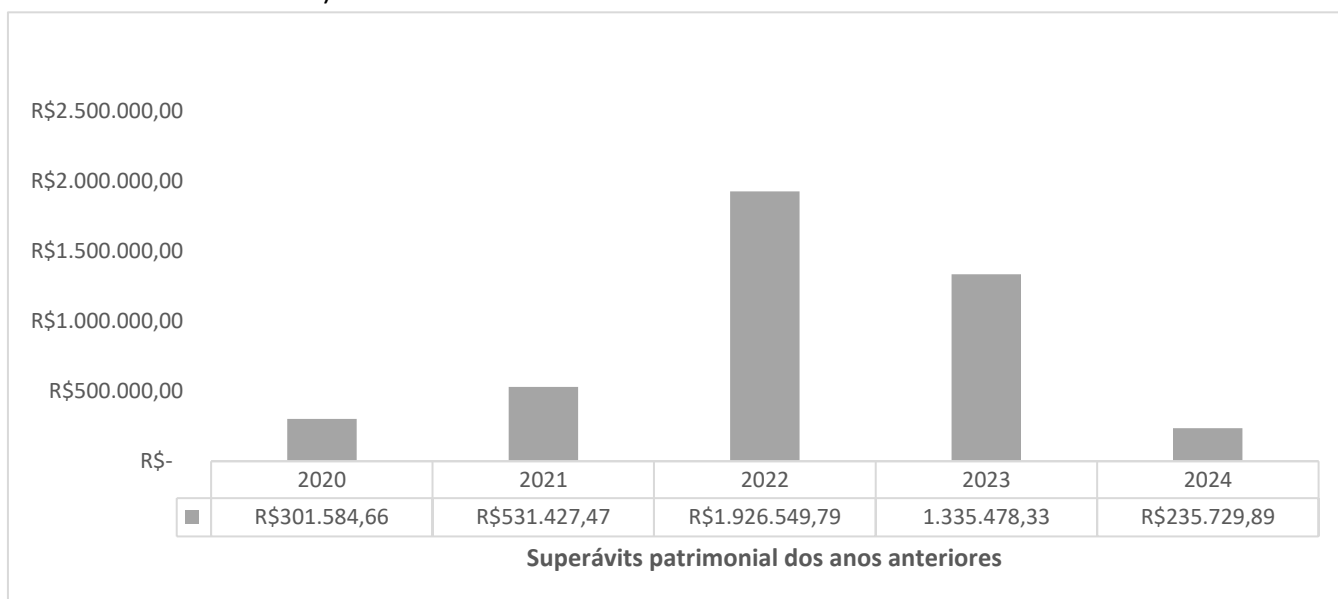


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Unidade de Auditoria Interna do Poder Judiciário do Estado do Acre

3.4 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - DVP

No que diz respeito à Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP, Anexo 15 da Lei nº 4.320/64, o FUNSEG apresenta variações patrimoniais aumentativas no montante de **R\$ 3.352.217,95** (três milhões trezentos e cinquenta e dois mil duzentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos), apresentando variações patrimoniais diminutivas no valor de **R\$ 3.116.488,06** (Três milhões cento e dezesseis mil quatrocentos e oitenta e oito reais e seis centavos).

Com os valores apresentados acima, temos que o FUNSEG se encontra com superávit patrimonial no montante de **R\$ 235.729,89** (Duzentos e trinta e cinco mil setecentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos).



4. DO PATRIMÔNIO

O Balanço Patrimonial, Anexo 14 da Lei nº 4.320/64, demonstra a situação do patrimônio, que representa o conjunto de bens, direitos e obrigações, avaliados em moeda corrente, pertencentes ao ente público, temos que no caso do FUNSEG, o mesmo é composto pela quantia de **R\$ 9.211.305,69** (Nove milhões duzentos e onze mil trezentos e cinco reais e sessenta e nove centavos), sendo que é o valor e obtido com a seguinte equação fundamental (*Ativo Circulante + Ativo Não-Circulante – Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante = Patrimônio Líquido ou Situação Líquida*).

Sendo **R\$ 5.366.791,55** (Cinco milhões trezentos e sessenta e seis mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos) no Ativo Circulante, **R\$ 3.844.514,14** (Três milhões oitocentos e quarenta e quatro mil quinhentos e quatorze reais e quatorze centavos) no Ativo Não-Circulante, tendo as obrigações o Passivo Circulante totalizando o montante de **R\$46.475,00** (Quarenta e seis mil quatrocentos e setenta e cinco reais) e no Passivo Não-Circulante no valor de **R\$ 0,00** (zero real) e apresentando um Patrimônio Líquido no valor **R\$ 9.211.305,69** (Nove milhões duzentos e onze mil trezentos e cinco reais e sessenta e nove centavos).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Unidade de Auditoria Interna do Poder Judiciário do Estado do Acre

5. DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA

Acerca das informações solicitadas no Anexo III da Resolução TCE nº 87, de 28 de novembro de 2013, Manual de Referência 11ª Edição/2024, DECLARO para os devidos fins de direito, que no **Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG**, exercício 2024, NADA CONSTA referente aos seguintes incisos:

-III. Relação dos restos a pagar processados e não processados cancelados e prescritos, com os respectivos documentos comprobatórios do fato motivador dos cancelamentos;

-V. Relação de todas as contas bancárias abertas ou encerradas no exercício, acompanhada da cópia do ofício de circulação aos bancos e as respostas dos bancos com os respectivos comprovantes.

-VII. Demonstrativos dos recursos concedidos, por meio de convênios, acordos, ajustes celebrados, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres e suas alterações, por subvenção, doação, auxílio ou contribuição, justificando os saldos remanescentes de exercícios anteriores e os valores pendentes, ou em aberto, no exercício;

-IX. Demonstrativo das concessões e comprovações dos suprimentos de fundos;

-X. Demonstrativo das diárias;

-XI. Atualização do inventário analítico dos bens **Imóveis**;

-XIII. Demonstrativo com informações previdenciárias do Fundo de Previdência Social: valores da base de cálculo dos segurados ativos, valores pagos na folha de inativos e pensionistas, os valores repassados ao FPS a título de contribuição dos segurados (ativos, inativos e pensionistas), contribuição patronal, alíquota suplementar e insuficiência financeira;

-XVI. Relatório dos Passivos Patrimoniais, lançamentos pendentes de empenho, contendo as baixas e saldos para exercício seguinte.

6. DAS METAS

O Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG, é um fundo que foi criado pela Lei 2.533/11, com a finalidade de assegurar os recursos necessários para à implantação e manutenção do sistema de segurança dos magistrados e a estruturação, aparelhamento, modernização e adequação tecnológica dos meios utilizados nas atividades de segurança dos magistrados.

Constituem recursos do FUNSEG, 5% (cinco por cento) das receitas especificadas no art. 17, § 2º da supracitada Lei.

7. AÇÕES DO CONTROLE INTERNO

A realização de auditoria interna efetuada através de um planejamento bem estruturado auxilia no alcance dos resultados institucionais ao identificar riscos e falhas nos controles dos processos existentes.

No Tribunal de Justiça do Estado do Acre, a atividade de auditoria interna compõe as atribuições de competência da Auditoria Interna - AUDIN, juntamente com as atividades de fiscalização e orientação, conforme Resolução nº 255/2021, como importante instrumento para reforçar as atividades da unidade de auditoria interna.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Unidade de Auditoria Interna do Poder Judiciário do Estado do Acre

A Resolução supracitada, prevê a elaboração de um PLANO ANUAL DE AUDITORIA - PAA, devendo o mesmo ser encaminhado à Presidência, que estando de acordo, deve validá-lo e aprová-lo, até o dia 30 do mês de novembro, sem prejuízo de outras auditorias determinadas pela autoridade máxima, diante das necessidades identificadas no curso da gestão.

Assim sendo, no Plano Anual de Auditoria aprovado pela Presidência, para o exercício de 2024, foram efetuadas as seguintes auditorias:

Item	Assunto	Nº Processo SEI
1	Auditoria Conjunta CNJ – Política Nacional de Incentivo a Participação Institucional Feminina	0004691-19.2024.8.01.0000
2	Auditoria no Setor de Almoxarifado	0007979-72.2024.8.01.0000
3	Auditoria de Licitações e Contratos	0009122-96.2024.8.01.0000
4	Auditoria no Setor de Pessoal	0008899-46.2024.8.01.0000
5	Auditoria dos Controles Internos Administrativos	0009797-59.2024.8.01.0000
6	Auditorias em Obras	0001508-40.2024.8.01.0000
7	Auditoria da Gestão Contábil	0001507-55.2024.8.01.0000

Insta ressaltar que no curso das auditorias supraditas, eventuais questões pontuais ou formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas juntamente ao gestor e as providências corretivas a serem adotadas foram adotadas e posteriormente monitoradas pela Unidade de Controle Interno.

Os relatórios das auditorias encontram-se publicados no sítio da Auditoria Interna, no site do Poder Judiciário do Estado do Acre no seguinte link: <https://www.tjac.jus.br/adm/audin/>.

CONCLUSÃO

Em nossos exames, constatamos que não existem fatos relevantes que configurem descumprimento por parte do gestor máximo do Poder Judiciário do Estado do Acre, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e dos Normativos do Tribunal de Contas do Estado, em especial nas determinações da Resolução nº 87, de 2013 – TCE.

Da análise efetuada, sobre as peças que compõem a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG, relativa ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, constatamos que estas traduzem a situação patrimonial e financeira do Fundo, bem como refletem, a sua execução orçamentária e os resultados decorrentes dessa execução.

Assim sendo, temos que pelas informações apresentadas nos autos, que as mesmas representam adequadamente e com fidedignidade os fatos ocorridos no exercício em análise, estando em condições de serem submetidas à apreciação e aprovação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Acre.